



# **Boletim Administrativo Eletrônico**

U  
BA  
B

Nº 1.992 de 05 de novembro de 2025  
Edição Extra



## **APRESENTAÇÃO**

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Portaria nº 249, de 29 de abril de 2025, e Decreto nº 12.002/2024, publicado em 23 de abril de 2024.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

**Coordenação-Geral de Logística, Contratações e Execução Orçamentária e  
Financeira – CGLOG**

**Boletim Administrativo Eletrônico – BAE**

**[boletim.eletronico@iphant.gov.br](mailto:boletim.eletronico@iphant.gov.br)**

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A

Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefones: (61) 2024-6259 /2024 -6260 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)

Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

**Presidente**

*Leandro Antônio Grass Peixoto*

**Diretora do Departamento de Planejamento e Administração**

*Adriana Fátima Bortoli Araújo*

**Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial**

*Deyvesson Israel Alves Gusmão*

**Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização**

*Andrey Rosenthal Schlee*

**Diretora do Departamento de Articulação, Fomento e Educação**

*Cejane Pacini Leal Muniz*

**Diretor do Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais**

*Daniel Borges Sombra*

**Coordenador-Geral de Logística, Contratações e Execução Financeira e Orçamentária**

*Paulo Alves Ferreira Filho*

# Sumário

**Atos do Departamento de Planejamento e Administração**

**Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas**

Edital ..... 5-19

*Esta edição completa do BAE é composta de 19 páginas*

## Atos do Departamento de Planejamento e Administração

### COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

EDITAL COGEP/DPA/IPHAN Nº 94, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

#### PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO PARA O ANO DE 2026.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2023, combinado com a Portaria MINC nº 14, de 8 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2025, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01450.008817/2025-57, torna público o presente processo para concessão de licença para capacitação para o ano de 2026, em conformidade com as normas e regulamentações dispostas no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Instrução Normativa SGPNAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e na Portaria Iphan nº 44, de 7 de outubro de 2021.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar e classificar servidores(as) de cargo efetivo e estáveis, em exercício no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, que poderão solicitar licença para capacitação, com usufruto no exercício de 2026 no período selecionado.

1.2. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o(a) servidor(a) poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

1.3. Os períodos de que tratam o item 1.2 não são acumuláveis.

1.4. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

1.4.1. Participação em ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

1.4.2. Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

1.4.3. Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

1.4.4. Realização do curso conjugado com: a)Atividades práticas em posto de trabalho em órgão público; ou b)Atividade voluntária em entidade que preste serviços desta natureza no país.

1.5. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

1.6. Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pósgraduação stricto sensu e para estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, desde que atendidos os critérios institucionais e as exigências legais para concessão da licença para capacitação

## 2. DO PLANEJAMENTO PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA

2.1. A concessão da licença para capacitação estará condicionada ao planejamento da unidade executora no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho do Iphan, à oportunidade de gozo da licença e à relevância do curso para o Iphan, de acordo com os critérios de relevância institucional, em observância à legislação e às normativas vigentes à época de análise da solicitação.

2.2. Quando da inscrição, deverá ser indicado a qual macroprocesso e as quais entrega(s) a(s) ação(ões) de capacitação solicitada(s) está(ão) alinhada(s).

2.3. A concessão da licença para capacitação estará condicionada à elaboração de uma declaração de (re)distribuição das entregas previstas ao(à) servidor(a) no período solicitado, quando do pedido de licença.

2.4. Deverá constar justificativa sobre o impacto que o afastamento do(a) servidor(a) terá na unidade, podendo ser considerado alto, médio ou baixo impacto.

2.5. Os períodos pré-fixados para usufruto de licença estão descritos em cronograma abaixo:

Período	Data
1º período	01/03/2026 a 30/04/2026
2º período	01/05/2026 a 31/07/2026
3º período	01/08/2026 a 31/10/2026
4º período	01/11/2026 a 31/12/2026

## 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

3.1. Ser servidor(a) efetivo(a) em exercício no Iphan.

3.2. Não estar em estágio probatório, ainda que já estável em outro cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o § 4º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

3.3. A ação de desenvolvimento deverá estar alinhada ao desenvolvimento do(a) servidor(a) nas competências relativas:

3.3.1. Ao seu órgão de exercício ou de lotação.

3.3.2. À sua carreira ou cargo efetivo; ou

3.3.3. Ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança, nos casos de licenças inferiores a 30 (trinta) dias.

3.4. É requisito para participação neste processo classificatório, bem como para posterior concessão da licença para capacitação, que o(a) servidor(a) já tenha completado o quinquênio na data da inscrição do Edital para possibilidade de análise.

3.5. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, 6 (seis) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, devendo ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para

capacitação, ou entre licença para capacitação e afastamentos para treinamentos regularmente instituídos, pósgraduação ou estudo no exterior;

3.6. Será indeferido o pedido de licença nos casos que houver inviabilidade de cumprimento das atividades previstas, devido à carga horária ou local da ação de desenvolvimento.

3.7. A carga horária mínima exigida do conjunto de ações de desenvolvimento seguirá o quadro abaixo:

**Quadro 01 - Carga horária mínima de pontuação por dias de licença**

Dias de Licença	Carga horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga horária Mínima (em Horas)
15	65	41	176	67	288
16	69	42	180	68	292
17	73	43	185	69	296
18	78	44	189	70	300
19	82	45	193	71	305
20	86	46	198	72	309
21	90	47	202	73	313
22	95	48	206	74	318
23	99	49	210	75	322
24	103	50	215	76	326
25	108	51	219	77	330
26	112	52	223	78	335
27	116	53	228	79	339
28	20	54	232	80	343
29	125	55	236	81	348
30	129	56	240	82	352
31	133	57	245	83	356
32	138	58	249	84	360
33	142	59	253	85	365
34	146	60	258	86	369
35	150	61	262	87	373
36	155	62	266	88	378
37	159	63	270	89	382
38	163	65	275	90	386
39	168	65	279	-	-
40	172	66	283	-	-

3.8. Poderá ser admitida a composição de duas ou mais ações de desenvolvimento para o atendimento da carga horária mínima exigida.

3.9. Quando a licença para capacitação for utilizada para a elaboração e/ou conclusão de trabalhos finais de Pós-Graduação, Lato sensu e Stricto sensu, o(a) servidor(a) deverá apresentar declaração do orientador validada pela instituição promotora de ensino, para comprovação das atividades. Neste caso, o(a) servidor(a) estará dispensado(a) da comprovação da carga horária mínima prevista no item 3.7 (Quadro 1) deste Edital.

#### 4. DAS VAGAS

4.1. Durante o período de vigência deste Edital, no âmbito do Iphan, serão disponibilizadas até 10 vagas de licença por período, conforme cronograma estabelecido no item 2.5, para servidores(as) que poderão se afastar, simultaneamente, para usufruto de licença para capacitação.

4.2. O cadastro de reserva ou lista de espera será utilizado em caso de desistência de candidatura já contemplada, desde que tanto a desistência quanto o novo afastamento ocorram dentro do período de execução previsto na vigência deste Edital.

4.2.1. Não poderá haver mais de 1(um) servidor afastado por unidade (Coordenação-Geral, Superintendência, Unidades Vinculadas à Presidência), ao mesmo tempo, ou com períodos de sobreposição iguais ou superiores a 5 dias.

4.2.1.1. A exceção ao disposto acima permitirá a sobreposição de tempo de afastamento ou concessão simultânea apenas nos casos em que a não concessão implicaria perda de prazo de um dos(as) servidores(as).

4.3. Os(As) servidores(as) receberão o resultado classificatório preliminar e convocação exclusivamente por meio do Boletim Administrativo Eletrônico - BAE, sendo de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) o acompanhamento dos resultados.

4.4. Os períodos disponíveis para a licença capacitação serão informados aos(as) servidores(as) excedentes que forem convocados(as), exclusivamente por e-mail institucional, sendo de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) o acompanhamento das convocações.

4.5. A licença para capacitação deverá ter seu início no período disposto no Anexo I.

4.6. O(A) servidor(a) poderá usufruir somente dos dias de licença para capacitação correspondentes ao quinquênio pelo qual foi pontuado, respeitando os itens 1.2 e 1.3. deste Edital.

4.7. O(A) servidor(a) somente poderá alterar os períodos escolhidos para a licença capacitação se ainda houver períodos disponíveis e/ou após a definição dos períodos de todos(as) os(as) servidores(as) classificados(as) em sua unidade para aquele período solicitado.

4.7.0.1. Os(As) servidores(as) que não solicitarem a licença na integralidade nos períodos da vigência deste edital deverão participar de novo processo seletivo para o ano que pretendam usufruir das parcelas restantes.

4.8. O(A) servidor(a) que não solicitar a licença em sua integralidade, cujo prazo limite para usufruto da licença para capacitação seja no período compreendido neste edital, perderá o saldo restante, visto que a licença não é cumulativa.

#### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições no processo seletivo serão realizadas, exclusivamente por meio de abertura de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com o assunto “Pessoal – Afastamento”, contendo:

5.1.1. Anexo II (Requerimento de Inscrição – Licença para Capacitação), disponível no SEI, contendo a ciência da chefia imediata e do dirigente máximo da unidade de lotação do servidor candidato; e

5.1.2. Programa(s) do(s) curso(s) pretendido(o) pelos(as) servidores(as), contendo, no mínimo:

5.1.2.1. Carga horária;

5.1.2.2. Objetivo do curso; e

5.1.2.3. Instituição responsável.

5.1.3. Declaração de Distribuição de Atividades;

5.1.4. Certidão de Tempo de Serviço:

5.1.4.1. Para servidores efetivos do Iphan: Certidão de Tempo de Serviço de Licença para Capacitação emitida pela Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento - Coape/Cogep/DPA; e

5.1.4.2. Para servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a): Certidão de Tempo de Serviço de Licença para Capacitação emitida pelo órgão de origem.

5.2. É de responsabilidade do(a) servidor(a) requerente o envio do processo SEI para efetivação da inscrição, contendo toda a documentação comprobatória à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas – Cogep/DPA/Iphan dentro do prazo fixado no Anexo I (Cronograma) deste Edital.

5.3. Não serão aceitas inscrições de servidores (as) de forma intempestiva ou com documentação incompleta, sendo a falta de qualquer documento motivo de indeferimento automático.

5.4. Os documentos comprobatórios enviados com informações que não possam ser validadas ou estiverem ilegíveis não terão sua pontuação computada no respectivo item.

5.4.1. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução para o português, tradução sob a responsabilidade do candidato.

5.5. Cabe ao(à) servidor(a) a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, sendo as informações falsas passíveis de desclassificação no processo seletivo e/ou anulação do ato de afastamento, caso já tenha sido concedido, sem qualquer ônus para a Administração, além das cominações legais cabíveis.

5.6. A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas - Cogep não se responsabilizará por fatores técnicos ou administrativos que impeçam a abertura, envio ou recebimento dos processos de inscrição e respectivos documentos.

5.7. A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas – Cogep não receberá inscrições nem documentações de candidatos(as) presencialmente ou em processo físico.

5.8. As inscrições neste processo de seleção implicam o ciência e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o(a) servidor(a) alegar desconhecimento.

5.9. O(A) servidor(a) é o único responsável pelas informações prestadas, e poderá ser excluído do processo de seleção aquele que não atender aos requisitos exigidos.

5.10. Será excluído do processo de seleção, sem prejuízo das sanções cabíveis, o(a) servidor(a) que, em qualquer tempo:

- 5.10.1. Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- 5.10.2. Utilizar-se de procedimentos ilícitos; e
- 5.10.3. Prestar informação falsa ou inexata em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente.

## 6. DA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. Será considerada a seguinte metodologia para pontuação e classificação em ordem decrescente, independentemente da unidade de lotação e da carreira do(a) servidor(a):

- 6.1.1. Relevância da ação de desenvolvimento para a Instituição:

**Quadro 2 - Relevância da ação de desenvolvimento para a instituição**

Análise do conteúdo do curso/projeto e relação com as competências institucionais	Pontuação
Diretamente alinhado a ações estratégicas do Iphan	5
Relacionado às atribuições da sua carreira ou cargo efetivo	4

6.1.2. Proximidade do vencimento (considerar o período que falta para o vencimento do interstício de usufruto):

**Quadro 3 - Proximidade do vencimento**

Item	Critérios para pontuação	Pontuação
Proximidade do vencimento (considerar o período que falta para o vencimento do interstício de usufruto)	Até 5 meses e 29 dias	20
	Entre 06 meses e 11 meses e 29 dias	10
	Entre 01 ano até 01 ano 11 meses e 29 dias	07
	Entre 02 anos até 02 anos 11 meses e 29 dias	03
	Entre 03 anos até 03 anos 11 meses e 29 dias	02
	Entre 04 anos até 04 anos 11 meses e 29 dias	01

6.1.3. Para a realização deste cálculo será considerada a data final para inscrição, por período, estabelecida no cronograma deste Edital (Anexo I).

6.1.4. O(A) servidor(a) com maior tempo consecutivo de efetivo exercício no quadro permanente do Iphan, a contar de seu ingresso inicial no órgão ou último ingresso no órgão (retorno de cessão/requisição, afastamento para pós-graduação stricto sensu, licença para tratar de interesses particulares, entre outros afastamentos), considerando como limite a data final para inscrição estabelecida no cronograma deste Edital (Anexo I):

**Quadro 4 - Critério para Tempo contínuo de efetivo exercício no quadro permanente do Iphan**

Efetivo Exercício	Pontuação
entre 2 e 4 anos	01
Entre 5 e 6 anos	03
Entre 7 e 8 anos	05
Entre 9 e 10 anos	07
Entre 11 e 12 anos	09
Entre 13 e 14 anos	11
Entre 15 e 16 anos	13

Maior que 17 anos	15
-------------------	----

6.1.5. Nota da última avaliação de desempenho individual disponível:

**Quadro 05 - Nota da última avaliação de desempenho individual disponível**

Nota Avaliação Individual	Pontuação
menor ou igual a 13	02
maior que 13 e menor ou igual a 15	04
maior que 15 e menor que 17	06
maior ou igual a 17	08

6.1.5.1. Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos:

a)Ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019 a contar do primeiro dia de afastamento;

b)O servidor(a) ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, que ocorrerá a partir da data de início do afastamento.

6.1.6. Todas as inscrições serão analisadas e pontuadas conforme cada item apresentado acima, gerando, ao final, uma lista classificatória decrescente contendo o nome e a pontuação atingida por cada servidor(a), considerando a soma dos critérios para pontuação.

6.2. Em caso de persistência do empate nas pontuações, será utilizado como critério final de desempate a idade do(a) servidor(a), tendo preferência o(a) de maior idade.

## 7. DOS RESULTADOS

7.1. Os resultados parcial e final serão divulgados nas datas previstas no Cronograma deste Edital, exclusivamente por meio do Boletim Administrativo Eletrônico – BAE do Iphan.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos serão recebidos exclusivamente pelo e-mail [codep@iphan.gov.br](mailto:codep@iphan.gov.br) na data prevista no cronograma deste Edital (Anexo I), contendo no campo assunto “RECURSO - EDITAL COGEP/DPA/IPHAN nº XX/2026” e mensagem contendo:

8.1.1. A identificação do(a) servidor(a) com nome, matrícula SIAPE e lotação;

8.1.2. Motivo do recurso (indicando o item do Edital no qual considera que não foi cumprido);

8.1.3. Justificativa fundamentada em até 10 linhas (informando porque o item não foi cumprido);

8.1.4. Solicitação (com base em justificativa fundamentada), onde o(a) servidor(a) deverá apresentar o que pretende que seja reconsiderado.

8.2. Recursos intempestivos serão indeferidos liminarmente, sendo considerado, para tanto, a hora e a data do seu envio indicado na mensagem.

8.3. Toda comunicação com o(a) servidor(a), referente a este Edital será feita exclusivamente por e-mail institucional e via publicações no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE.

8.4. Não caberá recurso contra o resultado final.

## 9. DA EFETIVAÇÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

9.1. Compete ao(à) servidor(a) aprovado(a) no processo classificatório instruir e protocolar a solicitação de licença para capacitação com no mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência contados do início do afastamento, procedendo com a abertura de processo junto ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI), destinado à Coordenação Geral de Gestão Estratégica de Pessoas – Cogep/DPA contendo a documentação disposta no art. 41 da Portaria Iphan nº 44, de 07 de outubro de 2021.

9.2. Nos casos de licença concedida de forma parcelada, o(a) servidor(a) deverá participar de novo processo seletivo correspondente ao período desejado, respeitando o prazo do Anexo I e a carga horária mínima do item 3.7 deste Edital.

9.3. Caso a capacitação pleiteada implique afastamento do país, deverá ser instruído processo específico de afastamento do País, conforme disposto no art. 50 da Portaria Iphan nº 44, de 07 de outubro de 2021.

9.4. A publicação da Portaria concessória da licença para capacitação, nos termos do item 9.3 deste Edital, somente ocorrerá após autorização e publicação do ato de afastamento do país no Diário Oficial da União.

## 10. DAS HIPÓTESES DE INTERRUPÇÃO

10.1. As licenças poderão ser interrompidas a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a) ou no interesse da administração, condicionando-se à edição de ato da autoridade que concedeu a licença.

10.2. O(A) servidor(a) que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento deverá ressarcir ao erário o montante correspondente à remuneração percebida no período da licença, nos termos dos art. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilização penal, administrativa e civil, salvo na hipótese comprovada de caso fortuito ou de força maior, a critério do dirigente máximo da instituição.

## 11. DO RETORNO DO(A) SERVIDOR(A)

11.1. O(A) servidor(a) deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua licença, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

11.1.1. Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

11.1.2. Relatório de atividades desenvolvidas; e

11.1.3. Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do(a) orientador(a) e da banca de defesa, quando for o caso.

11.2. A não apresentação da documentação completa ou fora do prazo sujeitará o(a) servidor(a) ao ressarcimento ao erário dos gastos com sua licença, na forma da legislação vigente.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão aceitos documentos ou recursos intempestivos às etapas estabelecidas neste Edital.

12.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) enviar as documentações necessárias para a inscrição, acompanhar a publicação dos resultados e das demais etapas deste processo seletivo, bem como acompanhar sua convocação pelo e-mail institucional.

12.3. A classificação não garante a efetivação da licença, sendo necessário o cumprimento de todas as exigências normativas mencionadas neste Edital, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, no Decreto nº 10.506, de 2020, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e suas atualizações, e na Portaria Iphan nº 44, de 07 de outubro de 2021.

12.4. A classificação no presente Edital não substitui o requerimento formal da licença para capacitação junto ao setor competente.

12.5. O(A) servidor(a) somente estará autorizado a iniciar a licença após a emissão do respectivo ato concessório, sob pena de ter sua ausência considerada falta injustificada.

12.6. Não é garantido que o ato concessório seja emitido antes da data de início solicitada, caso a documentação não seja entregue com a antecedência mínima prevista no item 9.1 deste Edital.

12.7. Em hipótese alguma o ato concessório poderá ser emitido com efeitos retroativos.

12.8. O(A) servidor(a) indiciado(a) em processo disciplinar somente poderá se afastar após análise e deliberação da comissão e/ou após a conclusão do processo com o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

12.9. Sempre que houver indicações de horários neste Edital, será observado o horário oficial de Brasília - DF.

12.10. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Iphan, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso gere direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.11. Ao concorrerem a este Edital, os(as) servidores(as) declaram-se cientes das condições e obrigações estabelecidas, bem como autorizam o tratamento dos dados pessoais informados para fins exclusivos deste processo seletivo, em conformidade com a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

12.12. Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas - Cogep/DPA.

### **13. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL**

13.1. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Administrativo Eletrônico – BAE.

13.2. O edital terá vigência na data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2026.

### **14. DOS ANEXOS**

14.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

14.2. Anexo I - Cronograma;

14.3. Anexo II - Requerimento de inscrição - Licença para Capacitação.

PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

Inscrições com indicação do período para licença	05 novembro a 05 de dezembro de 2025
Resultado da Classificação (preliminar)	Até 20 de dezembro de 2025
Período para Recursos da Classificação	de 20 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026
Resultado Final da Classificação (Após Análise de Recurso)	Até 16 de janeiro de 2026

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

EDITAL COGEP/DPA/IPHAN Nº \_\_\_\_/2026

**1. DADOS DO SERVIDOR (a)**

**1.1. Servidor**

(a): \_\_\_\_\_

1.2. SIAPE: \_\_\_\_\_

1.3. Cargo  
efetivo: \_\_\_\_\_

1.4. Data de ingresso: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1.5. Unidade de  
lotação: \_\_\_\_\_

1.6. Email: \_\_\_\_\_

1.7. Exerce Cargo/Função Gratificada? ( ) NÃO ( ) SIM, QUAL?

**2. DADOS DO PEDIDO**

**2.1. ( ) INTEGRAL**

Período pretendido: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Total de dias: \_\_\_\_\_

**2.2. ( ) PARCELADO**

Períodos pretendidos - em até 6x (não inferior a 15 dias):

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Total de dias: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Total de dias: \_\_\_\_\_

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Total de dias: \_\_\_\_\_

4º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Total de dias: \_\_\_\_\_

5º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Total de dias: \_\_\_\_\_

6º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Total de dias: \_\_\_\_\_

### 2.3. OBSERVAÇÕES:

2.3.1. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 27 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 2021.

2.3.2. O menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, conforme disposto no §3º da alínea b do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019.

### 3. AÇÃO PRETENDIDA (Art. 25 do Decreto nº 9.991/2019):

3.1. ( ) Ação de desenvolvimento presencial

3.2. ( ) Ação de desenvolvimento a distância

3.3. ( ) Elaboração de trabalhos finais de cursos

3.4. ( ) Curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira - atestado pela chefia imediata

3.5. ( ) Curso conjugado com:

3.5.1. ( ) Atividades práticas em posto de trabalho

3.5.1. ( ) Atividade voluntária

3.6. Título da ação:

---

3.7. Objetivo da ação:

---

---

---

---

---

---

---

3.8. Dados da ação:

Nome da empresa/ Instituição de Ensino:

---

Título do Projeto de Pesquisa (para os afastamentos para cursar pós-graduação):

---

---

---

Data prevista para conclusão do curso (para cursos de pós-graduação): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### 3.9. Nome do macroprocesso e entrega alinhada a ação de desenvolvimento:

#### 4. PLANEJAMENTO DA CONCESSÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO (anexar PEUE e PTI ao processo)

4.1. Justificativa detalhada e fundamentada de necessidade da ação de desenvolvimento alinhado com a descrição do macroprocesso de referência, das entregas da unidade:

#### 4.2. Justificativa do Impacto a entrega dos produtos pela Unidade Executora:

---

---

---

## 5. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

## TABELAS

Quadro 2 - Relevância da ação de desenvolvimento para a Instituição

Análise do conteúdo do curso/projeto e relação com as competências institucionais	Pontuação	Assinale sua pontuação
Diretamente alinhado a ações estratégicas do Iphan	5	
Relacionado às atribuições da sua carreira ou cargo efetivo	4	

Quadro 3 - Proximidade do vencimento

Item	Critérios para pontuação	Pontuação	Assinale sua pontuação
Proximidade do vencimento (considerar o período que falta para o vencimento do interstício de usufruto)	Até 5 meses e 29 dias	20	
	Entre 06 meses e 11 meses e 29 dias	10	
	Entre 01 ano até 01 ano 11 meses e 29 dias	07	

	Entre 02 anos até 02 anos 11 meses e 29 dias	03	
	Entre 03 anos até 03 anos 11 meses e 29 dias	02	
	Entre 04 anos até 04 anos 11 meses e 29 dias	01	

Quadro 4 - Critério para Tempo contínuo de efetivo exercício no quadro permanente do Iphan

Efetivo Exercício	Pontuação	Assinale sua pontuação
entre 2 de 4 anos	01	
Entre 5 e 6 anos	03	
Entre 7 e 8 anos	05	
Entre 9 e 10 anos	07	
Entre 11 e 12 anos	09	
Entre 13 e 14 anos	11	
Entre 15 e 16 anos	13	
Maior que 17 anos	15	

Quadro 05 - Nota da última avaliação de desempenho individual disponível

Nota Avaliação Individual	Pontuação	Assinale sua pontuação
menor ou igual a 13	02	
maior que 13 e menor ou igual a 15	04	
maior que 15 e menor que 17	06	
maior ou igual a 17	08	

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de persistência do empate nas pontuações nas classificações, será utilizado como critério final de desempate a idade do servidor, tendo preferência o servidor de maior idade.

## 6. AUTORIZAÇÕES

### 6.1 Autorização da chefia imediata

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo setor \_\_\_\_\_, tenho ciência e autorizo o servidor(a) \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_, está pleiteando a licença para capacitação, conforme dados acima.

(Assinatura da Chefia Imediata)

### 6.2 Autorização do dirigente máximo da unidade

Eu, \_\_\_\_\_,  
responsável pela unidade \_\_\_\_\_,  
tenho ciência e autorizo o servidor(a) \_\_\_\_\_,  
ocupante do cargo \_\_\_\_\_,  
está pleiteando a licença para capacitação, conforme dados acima.  
(Assinatura do Dirigente da Unidade)

Encaminha-se à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas – Cogep/DPA.